

INTERESSADO: Colégio Castro		
EMENTA: Credencia o Colégio Castro, Instituição sediada nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 10401286/2021	PARECER Nº 0380/2021	APROVADO EM: 17.11.2021

I – RELATÓRIO

Ângela Maria Castro Marques, diretora pedagógica do Colégio Castro, Instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 10401286/2021, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do regimento escolar.

Referido Colégio é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Oliveira Sobrinho, nº 276, Bairro Bonsucesso CEP: 60.541.795, nesta capital, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 24.714.241/0001-60.

Integram o quadro técnico administrativo a Professora Ângela Maria Castro Marques, diretora pedagógica com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 52882, e Edilândia Castro Melo, secretária escolar.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 25 (vinte e cinco) professores; destes, 21 (vinte e um) são habilitados, o que corresponde a 84% (oitenta e quatro por cento).

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

O regimento escolar apresentado a este CEE fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.845 livros para um total de 465 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,97 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Cont. do Parecer N° 0380/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei 9.394/1996 e das Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0653/2021-Neb, da Assessora Técnica, Francisca Gonçalves de Alencar, e no Sisp, é favorável ao credenciamento do Colégio Castro, Instituição sediada nesta capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31 de dezembro de 2024, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE